



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

DRHA-EXP12OUT2012*3645

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 445148

Exmos. Senhores
Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território (UTRAT)

Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua Referência	Data	Nossa Referência	Data
		B2/8	2012-10-11

Assunto: Envio da Pronúncia da Assembleia Municipal de Sernancelhe.

Venho, por este meio, enviar a Vossas Excelências, na sequência da deliberação tomada, por maioria, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no passado dia 9 de outubro de 2012, os documentos aprovados para efeitos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Junto, em anexo, cópia autenticada da minuta da acta da reunião e cópia autenticada do documento de suporte à Pronúncia aprovada.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia Municipal

(Adélia Maria dos Santos Nunes Barreiros Sobral)

18/10/12
u. G.
Toni

**MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE SERNANCELHE DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

Local: Salão Nobre dos Paços do Município.

Iniciada às 15:00 horas e encerrada às horas.

Elementos em efectividade de funções:

Presidente da Mesa: Adélia Maria dos Santos Nunes Barreiros Sobral;

Secretário: José António Correia;

Secretário: João Aguiar Rainho;

Rogério Soeiro Ribeiro;

Cláudio Batista Vitorino;

Abílio Louro de Carvalho;

Ana Catarina Ferreira Simões; F

Hélder José da Fonseca Lopes;

Ricardo Filipe Seixas Fonseca; F

Emanuel José Lacerda Azevedo; F

Marco Isidro Hipólito Proença;

Manuel Vieira Lauro;

André Moura Joaquim;

Maria do Céu Barreiros Lapa Sobral;

Fernando Filipe Moreira;

Ana Sofia Amaral Gomes;

Paula Cristina Ramos dos Santos;

José Luís de Almeida;

Presidentes de Junta de Freguesia:

Fernando Pinto da Silva Ricardo; freguesia de Arnas;

Isaac Campos Peva; freguesia de Carregal;

Isidro Hipólito Proença; freguesia de Chosendo;

José Sobral dos Santos; freguesia de Cunha; F

José Manuel de Azevedo Oliveira; freguesia de Escurquela;

António Caiado; freguesia de Faia;

António Augusto Coelho; freguesia de Ferreirim;

Nuno Franclim Peixoto Quintais e Silva; freguesia de Fonte Arcada;
David Pereira Coelho; freguesia de Freixinho;
Afonso Sequeira Vieira da Silva; freguesia de Granjal;
Diamantino de Frias Gomes Moita; freguesia de Lamosa;
José Joaquim Sousa Caria; freguesia de Macieira;
Luís Fernando Gouveia; freguesia de Penso;
António Sequeira Cardoso; freguesia de Quintela da Lapa;
Maria Fátima Carvalho Magnório Salgado; freguesia de Sarzeda;
Rafael Fonseca Lopes; freguesia de Sernancelhe;
Luísa Maria Ferreira Monteiro Santiago; freguesia de Vila da Ponte;

Verificação das presenças: NÃO compareceram os Srs. ANA CATARINA SIMÕES; Ricardo Filipe Fonseca; Emanuel José Azevedo e o Presidente da Junta de Freguesia da Cunha, José Sobral dos Santos.

1. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS A LIQUIDAR NO ANO DE 2012.

Em referência ao assunto em título foi presente uma proposta da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 14 de Setembro de 2012, a propor que a Assembleia Municipal delibere fixar a taxa a liquidar no ano de 2012, do Imposto Municipal sobre Imóveis, a taxa de 0,7% para os prédios urbanos e a taxa de 0,3% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

----- VOTAÇÃO: -----

----- VOTOS CONTRA: ZERO. -----

----- ABSTENÇÕES: ZERO. -----

----- VOTOS A FAVOR: TRINTA E UM. -----

2/5
2012

4. REFORMA ADMINISTRATIVA.

Na sequência do adiamento da tomada de decisão pela Assembleia Municipal na reunião realizada em 9 de Julho de 2012 é novamente presente o Parecer da Câmara Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, presente e aprovado por unanimidade na reunião de 2 de Julho de 2012.

Foram igualmente presentes: uma proposta do Grupo Municipal do P.S. que após votação foi rejeitada por maioria; e uma proposta para a Província, documento apresentado pela Mesa da Assembleia, que após votação foi aprovada por maioria.

----- VOTAÇÃO: -----

----- VOTOS CONTRA: NOVE.

----- ABSTENÇÕES: TRÊS.

----- VOTOS A FAVOR: DEZANOVE.

----- Declarações de voto: UMA. (SR. José António Correia)

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou por maioria aprovar a Província da Assembleia, conforme documento apresentado e votado.

3/5 00

A Mesa da Assembleia Municipal

Adelino Botaf
J. Cui
~~Adelino Botaf~~

DECLARAÇÃO DE VOTO

~~132~~
4/9
B

1. Considerando o presente enquadramento legal, lei n.º 22/2012, gravoso para as freguesias do concelho e, em particular, no caso de A.M.S. não se pronunciar;
2. Considerando a solidariedade política com o governo e a coligação que o apoia, imbuída do dever do cumprimento do acordo com a "Troika" que o governa anterior legou;
3. Pese embora desconhecer na totalidade as implicações financeiras a obter, directamente para o concelho e demais freguesias, e, no total, a nível nacional;
4. Reconhecendo que os locais mantêm a sua identidade social, económica e histórica; e que os seus habitantes decidam o sentido de agregação;

Voto favoravelmente a aplicação de lei de Reforma

Administrativa, salientando que sejam agregadas três freguesias, ao invés de quatro, e que seja utilizado o critério demográfico:

- Macieira (126 hab.)
- Freixinho (140 hab.)
- Escourquela (152 hab.)

Servanacelhe, 09 Outubro de 2012

pi. A. C.

Boa 1/2
Quil
m.
Qui

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

Com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica estabelecendo os objetivos, princípios e parâmetros subjacentes à reorganização das autarquias locais e, em concreto, a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias, conforme o prescrito nos artigos 1.º a 3.º do mencionado Diploma Legal, definindo ao mesmo tempo os termos da participação das próprias autarquias locais em todo este processo, torna-se necessária a intervenção da Assembleia Municipal, sob a forma de deliberação, com o respeito pelos parâmetros de agregação estipulados e tomando em consideração os princípios e as orientações estratégicas definidas legalmente para alcance do desiderato pretendido, consoante artigo 11.º da Lei referida.

Os objetivos prosseguidos pela reorganização administrativa territorial autárquica como a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, o alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos, o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia, a melhoria dos serviços públicos de proximidade prestados às populações e a promoção e eficiência da massa crítica nas autarquias a par dos princípios igualmente preconizados na lei, como a preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais incluindo a sua denominação atual não vão de encontro ao desejo dos habitantes e, muito menos, condizem com a realidade geográfica e demográfica do Município de Sernancelhe.

De acordo com o artigo 4.º da lei em apreço, que define os níveis de enquadramento através do estabelecimento de critérios demográficos e populacionais de carácter quantitativo, Sernancelhe enquadra-se nos municípios de nível 3.

Contudo, e atendendo ao conteúdo do n.º 1 do artigo 7.º, pode a Assembleia Municipal, no exercício da pronúncia prevista no artigo 11.º, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número das freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global das freguesias a reduzir, que neste caso seriam somente 3, em vez das 4 freguesias, em resultado da aplicação das percentagens previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º.

Realça-se ainda que, atendendo ao número 2 do artigo 6.º, deste processo de reorganização territorial não poderá «resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes».

Em reunião da Assembleia Municipal realizada em 9 de julho de 2012, foi debatido este assunto, e daí resultou o adiar de uma decisão/deliberação dado que perante a especificidade do concelho de Sernancelhe, e assim foi demonstrado pelos seus representantes neste órgão, trata-se de uma extinção de freguesias que prejudica o normal e regular quotidiano dos munícipes.

É de inegável importância referir que todos os representantes na Assembleia Municipal de Sernancelhe, presidentes de junta de freguesia inclusive, manifestaram ser contra o estipulado nesta Lei.

Do que vem de ser exposto, e considerando que a Assembleia Municipal não partilha desta visão estratégica consagrada na referida lei, mesmo assim, entende este órgão tomar posição, assumindo o ónus da pronúncia, porque, não dispondo de qualquer margem de manobra e para não prejudicar o concelho e as suas freguesias, cumpre com a lei, sob pena de serem outras entidades exteriores ao nosso concelho, desconhecedoras das suas especificidades e reais necessidades, a decidir o nosso futuro.

Neste sentido, a Assembleia Municipal entende deliberar que, com a redução prevista no n.º 1 do artigo 7.º conjugada com o texto do número 2 do artigo 6.º se alcança o objetivo preconizado pela reorganização administrativa territorial autárquica para o Município de Sernancelhe.

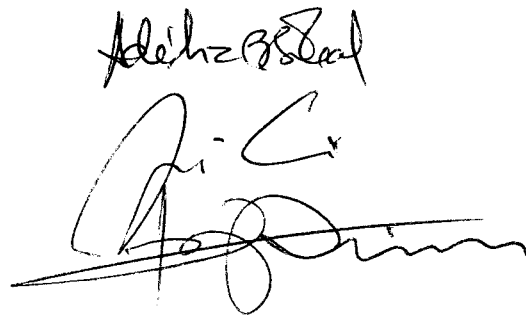
Pelo que, considerando o supra exposto, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, atenta à dispersão do concelho, com dezassete freguesias, por um área de 222 km², situando-se algumas a uma distância superior a 20 km da sua sede, com uma

2/2
Pauze

população predominantemente envelhecida vivendo sobretudo da exploração agrícola e pecuária, com dificuldades acrescidas de mobilidade dada a praticamente inexistente rede de transportes públicos, onde a sede das juntas de freguesia através dos seus representantes vêm exercendo e proporcionando um acesso facilitado aos serviços básicos das populações de molde a serem satisfeitas as suas mais prementes necessidades;

Posto que, pelo critério demográfico, segundo os dados censitários, existem no momento 3 freguesias cuja população é inferior aos 150 habitantes, consideramos de todo legítimo enquadrarmo-nos e pugnar para que, e com o fundamento legal plasmado no artigo 11.º, seja então feita a agregação destas 3 freguesias a outro mesmo número de três, com as quais têm relações de proximidade em função do limite territorial, e se determine pela sua cabal suficiência para a concretização da obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias no Município de Sernancelhe.

A Assembleia Municipal



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is 'Adelino B. B. B.', the middle one is 'P. C.', and the bottom one is a more complex signature, possibly 'A. J. B.'.